



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Gabinete do Prefeito

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.020, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

Institui a Comenda “Dr. Américo Werneck” a ser conferida aos cidadãos Lambariense e aos que de algum modo contribuem para o engrandecimento da sociedade, seja por seus trabalhos ou influência social, política ou econômica e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituída a Comenda “Dr. Américo Werneck” a ser conferida aos cidadãos Lambariense e aos que de algum modo contribuem para o engrandecimento da sociedade, seja por seus trabalhos ou influência social, política ou econômica.

§ 1º – A honraria se constitui de uma medalha e um diploma.

§ 2º - O material a ser utilizado para a confecção da Comenda, assim como todas as suas características e dizeres serão definidos mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 2º A honraria descrita no Artigo 1º será conferida anualmente pelo Poder Executivo Municipal a 20 (vinte) pessoas, que, reconhecidamente contribuem para o engrandecimento da sociedade, seja por seus trabalhos ou influência social, política ou econômica.

Parágrafo único – A Comenda será entregue em evento solene, a ser realizado no mês de setembro de cada ano.

Art. 3º O Gabinete do Prefeito manterá livro próprio denominado “Livro de Registro de Concessão de Honrarias”, para nele serem lançados em ordem cronológica os nomes dos agraciados, o número do Decreto e a data de entrega da medalha, cuja abertura e encerramento serão efetuados pelo Secretário de Administração do Município.

Art. 4º As indicações à Comenda “Dr. Américo Werneck” serão aprovadas pelo Conselho de Mérito, podendo ser concedida:

I – à pessoa falecida, como homenagem *post-mortem*;



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Gabinete do Prefeito

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

II – à pessoa nacional ou estrangeira, independentemente de sua residência, trabalho ou ofício, desde que comprometida com os fundamentos da presente proposta e que tenham reflexo direto e indireto no âmbito municipal.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal expedir decreto para regulamentar as disposições contidas na presente lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Lambari, 25 de agosto de 2017.


Sérgio Teixeira
Prefeito Municipal


Wagner Silya Teixeira
Chefe de Gabinete

Registrado e publicado em: 25 / 08 /2017.  Chefe de Gabinete.